



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ  
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO N. 058/2014 – CONSU/UEAP**

Dispõe sobre o Regimento da Comissão Permanente do Pessoal Docente (CPPD) da Universidade do Estado do Amapá.

**A Presidente do Conselho Superior Universitário da Universidade do Estado do Amapá**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 0270 de 06 de janeiro de 2011, bem como pelo Estatuto da Universidade e do Regimento Interno do Conselho Universitário, no artigo 7º, inciso XIV, tendo em vista a deliberação do plenário, em reunião do dia 12 de março de 2014, e o Processo Nº 46.000.328/2013,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar o Regimento da Comissão Permanente do Pessoal Docente (CPPD) da Universidade do Estado do Amapá, conforme anexo.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Sala do Conselho Superior Universitário da UEAP em Macapá, 13 de março de 2014.

**Profa. Dra. Maria Lúcia Teixeira Borges**  
Presidente do CONSU

## ANEXO DA RESOLUÇÃO N. 058/2014- CONSU/UEAP

### REGIMENTO DA COMISSÃO PERMANENTE DO PESSOAL DOCENTE (CPPD) DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ

#### CAPÍTULO I NATUREZA E FINALIDADE

**Art. 1º.** A Comissão Permanente do Pessoal Docente (CPPD) da Universidade do Estado do Amapá, instituída pela Lei N. 1743 de 29 de abril de 2013, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Docentes da Universidade do Estado do Amapá, é órgão de assessoramento do Conselho Superior Universitário (CONSU), no que concerne à formulação de Política de Pessoal Docente Efetivo da UEAP e de acompanhar sua execução com a observância das normas estatuídas neste instrumento.

#### CAPÍTULO II ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

**Art. 2º.** Integram a estrutura da CPPD:

- I - Plenário;
- II - Presidência;
- III - Comissões especiais;
- IV - Secretaria executiva.

**Art. 3º.** O plenário da CPPD terá a composição de 7 (sete) professores efetivos da Universidade do Estado do Amapá:

**Parágrafo Único.** Para cada representante de que trata o presente artigo haverá um suplente.

#### CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES E DOS DIREITOS

##### SEÇÃO I DO PLENÁRIO E SEUS MEMBROS

**Art. 4º.** Constitui o plenário da CPPD a reunião de seus membros efetivos, compreendendo os representantes dos docentes do 3º grau.

**Art. 5º.** São atribuições do plenário da CPPD:

- I - prestar assessoramento ao Conselho Superior de Ensino e Pesquisa e ao Reitor no tocante à formulação da política de pessoal docente e ao acompanhamento de sua execução;

## ANEXO DA RESOLUÇÃO N. 058/2014- CONSU/UEAP

- II - eleger o presidente e o vice-presidente da CPPD;
- III - eleger os membros das Comissões Especiais, fixando-lhes o objetivo, o prazo de duração, e as atribuições;
- IV - apreciar e votar pareceres dos representantes e das Comissões Especiais;
- V - elaborar e propor a alteração do Regimento Interno da CPPD, submetendo-a à aprovação do CONSU;
- VI - promover seminários, encontros, debates, etc.;
- VII - autoconvocar-se, mediante a proposição da maioria de seus membros;
- VIII - manifestar-se nos assuntos relativos à:
  - a) seleção e contratação para provimento de cargo na carreira do magistério;
  - b) exoneração ou dispensa de professor da carreira do magistério, depois de aprovada pelo departamento respectivo;
  - c) movimentação de docentes;
  - d) aplicação de sanções disciplinares a que estejam sujeitos professores da Instituição na forma regimental;
  - e) norma de preenchimento das vagas da carreira do magistério;
- IX- tratar e encaminhar demandas dos departamentos, sobre os assuntos concernentes:
  - a) avaliação de desempenho docente e titulação para efeito de Promoção e ou progressão funcional na carreira do magistério;
  - b) alteração do regime de trabalho docente;
  - c) afastamento de docente para realização de estágio, aperfeiçoamento, especialização, mestrado, doutorado e pós-doutorado;
  - d) licença sabática.

**Art. 6º.** São atribuições dos membros da CPPD:

- a) participar das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- b) emitir parecer em processos levados ao plenário;
- c) comparecer às reuniões, para as quais tenha sido convocado com antecedência mínima de 48 horas para as ordinárias e 24 horas para as extraordinárias.

### SEÇÃO II DA PRESIDÊNCIA

**Art. 7º.** A Presidência da CPPD será exercida por um Presidente e um Vice - Presidente.

**Art. 8º.** O Presidente será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo Vice Presidente.

## ANEXO DA RESOLUÇÃO N. 058/2014- CONSU/UEAP

**Parágrafo Único** - O Vice-Presidente poderá exercer outras atribuições, desde que delegadas pelo Presidente.

**Art. 9º.** O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos entre seus pares para um mandato de dois anos, vedada à reeleição.

**§ 1º.** O representante do CONSEPE é inelegível para os cargos a que refere caput deste artigo.

**§ 2º.** A votação para a escolha do Presidente e do Vice-Presidente será uninominal e secreta.

**§ 3º.** Será considerado eleito o representante que obtiver a maioria dos votos dos presentes.

**§ 4º.** Em caso de empate de votos, haverá uma segunda votação, em reunião especialmente convocada para o mesmo fim, no prazo máximo de cinco dias, em que concorrerão, exclusivamente, os representantes na condição referida.

**§ 5º.** Persistindo o empate na votação prevista no § 4º, será declarado Presidente o representante mais antigo no magistério da UEAP. Em caso de empate neste critério, o mais idoso entre ele.

**§ 6º.** Na eleição de que trata este artigo, o Presidente em exercício ficará impedido de exercer o voto de qualidade (voto de Minerva).

**Art. 10.** Se ocorrer vacância do cargo de Presidente da CPPD nos primeiros doze (12) meses de mandato, a substituição pelo Vice-Presidente será transitória até a eleição de novo Presidente, que deverá ocorrer no prazo máximo de trinta (30) dias, para completar o mandato do primeiro.

**Art. 11.** Se ocorrer vacância do cargo de Presidente da CPPD nos últimos doze (12) meses de mandato, aquele será substituído pelo Vice-Presidente que completará o mandato interrompido.

**Art. 12.** A eleição de novo Presidente para completar o mandato na forma do Art. 10 é considerada, para todos os fins como exercício de mandato.

**Art. 13.** O resultado das eleições para Presidente e Vice-Presidente da CPPD, será oficializado ao (à) Reitor (a) da UEAP que baixará ato de nomeação dos eleitos.

**Art. 14.** Na falta ou impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente, assumirá a Presidência o representante da CPPD mais antigo no magistério da UEAP. Em caso de empate neste critério, o mais idoso entre eles.

**Art. 15.** Compete ao Presidente:

- a) representar a CPPD nas esferas acadêmicas e administrativas da universidade;
- b) promover o regular funcionamento da CPPD, como responsável por sua administração, cumprindo e fazendo cumprir o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade, bem como este Regimento Interno;

## ANEXO DA RESOLUÇÃO N. 058/2014- CONSU/UEAP

- c) convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, fixando-lhes o dia e a hora de início dos trabalhos;
- d) propor a pauta das reuniões;
- e) presidir as reuniões, disciplinar os trabalhos e resolver as questões de ordem suscitadas;
- f) exercer, nas sessões plenárias, o direito de voto e usar o voto de qualidade nos casos de empate;
- g) distribuir os processos, designando o relator ou comissão relatora;
- h) tomar as medidas adequadas visando ao cumprimento das deliberações do plenário;
- i) decidir "ad referendum" em caso de matéria urgente, submetendo sua decisão ao Plenário, no prazo estabelecido pelo Regimento Geral da Instituição;
- j) delegar atribuições nos limites deste Regimento;
- k) elaborar o relatório anual da CPPD.

### SEÇÃO III DAS COMISSÕES ESPECIAIS

**Art. 16.** As Comissões Especiais terão função definida a atribuições específicas, e serão formalmente constituídas por ato do Presidente.

**Art. 17.** As Comissões Especiais terão caráter permanente ou transitório, conforme definição do Plenário quando de sua constituição.

**Art. 18.** Poderá o Presidente, em caráter excepcional, constituir Comissão Especial "ad referendum", submetendo-se ao Plenário no prazo estabelecido pelo Regimento Geral da Instituição, mediante justificativa de seu ato.

**Art. 19.** As Comissões Especiais reunir-se-ão em horário extra-sessões para o cumprimento das tarefas que lhes forem cometidas, deliberando por maioria simples em relatórios, pareceres ou despachos administrativos.

**Art. 20.** Presidirá a reunião da Comissão Especial o coordenador escolhido pela maioria de seus pares. Na ausência de deliberação será coordenador o membro mais antigo no magistério Superior.

### SEÇÃO IV DA SECRETARIA EXECUTIVA

**Art. 21.** A Secretaria Executiva é órgão de apoio administrativo da CPPD.

**Art. 22.** A Secretaria Executiva será chefiada por um funcionário designado pelo Presidente.

## ANEXO DA RESOLUÇÃO N. 058/2014- CONSU/UEAP

**Art. 23.** São atribuições do Secretário Executivo:

- a) planejar, organizar e coordenar os serviços da secretaria;
- b) dar assistência e assessoramento direto aos representantes da CPPD;
- c) providenciar a gravação, discursos, conferências, palestras promovidas pela CPPD;
- d) orientar na avaliação e na seleção da correspondência para fins de encaminhamento superior;
- e) manter-se atualizado sobre a legislação e protocolos da CPPD;
- f) organizar os relatórios da CPPD;
- g) coordenar a agenda de atendimento da CPPD;
- h) atender às partes, prestando as informações pertinentes;
- i) executar outras tarefas que lhes forem confiadas.

### CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

**Art. 24.** A CPPD reunir-se-á ordinariamente uma vez por semana ou, extraordinariamente, por convocação do Presidente. ou de dois terços (2/3) de seus membros.

**Parágrafo Único** - O prazo mínimo para convocação das reuniões extraordinárias será de vinte e quatro (24) horas de antecedência.

**Art. 25.** O comparecimento às reuniões da CPPD é obrigatório. Eventuais ausências sem prévia comunicação, deverão ser justificadas perante o Plenário, na reunião subsequente, que as apreciará, e constarão das atas.

**Art. 26.** Nas reuniões plenárias será exigido "quorum" mínimo simples, compreendido este como superior a cinquenta por cento (50%) dos representantes.

**Art. 27.** As decisões da CPPD serão tomadas por maioria simples dos presentes.

**Art. 28.** Poderá o plenário, em função do assunto em pauta, decidir pelo caráter reservado da sessão. Neste caso a matéria será considerada sigilosa até a publicação da decisão final, em ata.

**Art. 29.** A cada reunião será lavrada ata que, depois de aprovada, será assinada por todos os presentes àquela reunião.

**Art. 30.** É facultada aos suplentes dos membros da CPPD a participação nas reuniões do Plenário e das Comissões especiais.

## ANEXO DA RESOLUÇÃO N. 058/2014- CONSU/UEAP

### CAPÍTULO V DA DINÂMICA DAS REUNIÕES

**Art. 31.** Os processos serão distribuídos para exame dos membros da CPPD, consignando-se em registro próprio a distribuição.

**Art. 32.** O membro poderá declarar-se impedido para o relato por motivo de parentesco ou de foro íntimo, e também poderá omitir-se de votar.

**Art. 33.** Os processos distribuídos constarão da pauta da reunião ordinária subsequente, salvo se instruídos com pedido de diligência.

**Parágrafo Único.** Poderá o relator solicitar adiamento da votação do processo em pauta, para melhor aprofundamento do caso em estudo.

**Art. 34.** Os processos distribuídos que não forem relatados nos prazos constantes do Art. 33 serão avocados pelo Presidente e redistribuídos.

**Art. 35.** Fica facultado ao relator ou Plenário, convocar o docente para prestar esclarecimentos sobre assuntos de seu interesse que esteja em trânsito na CPPD.

**Art. 36.** A sistemática de exame dos processos pelo plenário considerará a comunicação do parecer do relator, sua discussão, solicitação do pedido de "vistas" e respectivo relato, e será regulamentada por decisão do Plenário.

**Art. 37.** Encerrado o exame da matéria, será a mesma submetida à votação.

§ 1º. As votações serão abertas e individuais.

§ 2º. Poderá haver, por deliberação do plenário, votação secreta quando for requerida por quaisquer de seus membros.

§ 3º. Será colocado em votação preferencial o voto do relator, salvo preliminar levantada por outro representante que o prejudique.

§ 4º. As decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes.

§ 5º. Em caso de empate, o assunto será submetido à nova apreciação, podendo o relator da matéria, solicitar novo prazo para anexar dados a fim de fundamentar o seu parecer. Persistindo o empate, caberá ao Presidente da CPPD em exercício nesta reunião, decidir mediante o voto de qualidade.

**Art. 38.** Caberá diligência ao processo cujas informações sejam insuficientes para permitir o convencimento do relator. Neste caso, este encaminhará o expediente ao Presidente, que o baixará em diligência para instrução documental ou informações complementares.

**Art. 39.** Caberá uma vista ao representante que, no curso do relato de qualquer processo, o solicite, por considerar-se não suficientemente seguro para exarar seu voto ou divergir doutrinariamente do voto do relator.

## **ANEXO DA RESOLUÇÃO N. 058/2014- CONSU/UEAP**

**§ 1º.** O pedido de duas vistas interrompe a discussão e suspende o julgamento do processo nessa reunião.

**§ 2º.** O relato do processo em "vistas" será preferencial para o exame, na reunião ordinária seguinte.

**§ 3º.** O processo em "vistas" não relatado no prazo expresso no § 2º, será avocado pela Presidência que o devolverá ao relator, para decisão final do plenário

### **CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES PARA CPPD**

**Art. 40.** No prazo de sessenta (60) dias antes do término do mandato dos representantes na CPPD, deverá ser publicado o edital que marcará as eleições em data entre vinte e cinco (25) e trinta (30) dias após sua publicação.

**§ 1º.** O edital que convocará as eleições será baixado pelo Reitor.

**§ 2º.** O Reitor dará posse aos representantes eleitos para a CPPD, após homologação do resultado da eleição pelo CONSEP.

**Art. 41.** Se ocorrer vacância de mandato do representante e do seu respectivo suplente, ou de um deles, deverá ser publicado edital em prazo de vinte (20) dias a partir da vacância, o qual convocará eleição para completar o mandato, no prazo de até vinte (20) dias da publicação.

**Art. 42.** Os membros da CPPD terão mandato de dois (2) anos, permitida a recondução, por eleição uma vez.

### **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 43.** O Colegiado deverá atribuir a carga horária semanal reservada aos membros titulares das Representações Locais e do Colegiado para registro no plano de trabalho docente.

**§ 1º.** Fica assegurado aos membros titulares da CPPD, em regime de quarenta horas semanais com ou sem dedicação exclusiva, terão garantida carga horária semanal máxima de quatorze horas de atividades de ensino em sala de aula.

**§ 2º.** Fica assegurado aos membros titulares da CPPD, em regime de vinte horas semanais, terão garantida carga horária semanal máxima de dez horas de atividades de ensino em sala de aula.

**§ 3º.** Os membros titulares da CPPD terão garantida a alocação de no mínimo três horas semanais nos seus planos de trabalho.



## ANEXO DA RESOLUÇÃO N. 058/2014- CONSU/UEAP

**Art. 44.** A CPPD poderá convidar pessoas habilitadas para auxiliar nas discussões de assuntos pertinentes às suas atribuições.

**Art. 45.** A CPPD poderá convidar ou solicitar a convocação de docentes, servidores técnico-administrativos e discentes para prestarem esclarecimentos que auxiliem a resolução de assuntos técnicos a serem deliberados pelo plenário.

**Art. 46.** Os casos omissos ou a divergência interpretativa decorrente da aplicação deste Regimento Interno, serão resolvidos pelo plenário da CPPD com recurso voluntário para o Conselho Superior competente da UEAP.

**Art. 47.** O Regimento Integrado dos Órgãos Deliberativos da Administração Superior será aplicado subsidiariamente pela CPPD quando não conflitar com este Regimento.